

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1992/72

Aprovado por Deliberação

em 20/12/1972

PROCESSO : CEE-n° 2541/72
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO BORREGO BIJOS
ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos realizados em escola de
 país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: José Fernando Borrego Bijos, filho de José Bijos e Thereza Arruda Borrego Bijos, nascido em São Paulo, a 28 de agosto de 1953, em São Paulo, RG n° 4.331.204, residente em Bauru (SP), dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente completou o curso de 1ª Grau em estabelecimento de ensino da cidade de Bauru, no ano letivo de 1968.

A seguir frequentou, com aprovação, as 1ª e 2ª séries e 1º semestre da 3ª série do 2º Grau, no Instituto Estadual de Educação "Ernesto Monte", de Bauru, em cada uma das quais estudou as disciplinas: 1ª série: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês e Desenho, 2ª série: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Psicologia e Educação Moral e cívica; 3ª série (1º semestre): Português, Matemática, Introdução à Economia e Administração, Contabilidade Geral, Escrituração Fiscal e Comercial, Inglês, Organização Social e Política do Brasil.

Posteriormente, participando de programa de intercâmbio cultural, o aluno viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária "Morgan", de Clifton, Estado de Connecticut, para frequentar o 12º grau do sistema norte-americano, tendo estudado com aprovação, as disciplinas: Ciências Físicas, Espanhol, Literatura Mundial, Literatura Juvenil, Gráfica (oficina), Psicologia, Sociologia e Educação Física.

Ao final do curso, que compreendeu um ano letivo completo, de 9 de setembro de 1971 a 16 de junho de 1972, o requerente recebeu diploma de conclusão do "High School", que lhe daria direito, nos

Estados Unidos, a prosseguir estudos em nível superior.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do sr. José Fernando Borrego Bijos a este Colegiado é no sentido de obter a equivalência de estudos a nível de conclusão do 2º Grau, com o objetivo de prosseguir sua vida escolar, no Brasil, em 3º Grau.

Jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de Educação, assim como o artigo 100 da Lei nº 4.024/61, constituem o apoio legal para a pretensão.

Os documentos juntados ao processo encontram-se em ordem e atendem ao que dispõe a Resolução CEE-nº 19/65 do Conselho Estadual de Educação.

Ha nos autos, fls. 8, referência de que a escola em que o sr. José Fernando Borrego Bijos esteve matriculado nos Estados Unidos é autorizada a funcionar pela Junta de Educação do Estado de Connecticut.

CONCLUSÃO: À vista do exposto e levando em conta o currículo, a carga horária, frequência e aproveitamento obtidos pelo aluno na escola norte-americana, semelhantes ao do ensino médio do sistema brasileiro (Lei nº 4024/61), somos de parecer que se conceda a equivalência de estudos nos termos da solicitação, a nível de conclusão de 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 6 de Dezembro de 1972.